



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



PROJETO DE LEI Nº02 / 2025

Regulamenta a reserva de recursos para emendas impositivas no orçamento do Município de Redenção do Gurgueia, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reservado no Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, o montante correspondente a **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para as emendas individuais impositivas dos vereadores, sendo que **50%** desse montante será para ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º O valor correspondente às emendas impositivas deverá constar em dotação específica no Projeto da LOA.

Art. 3º Os vereadores poderão apresentar emendas impositivas até o prazo de apresentação determinado no Regimento Interno, devendo incluir: a) objeto da ação ou obra; b) localização física; c) valor estimado; d) compatibilidade com PPA/LDO; e) estima de execução.

Art. 4º O Executivo terá obrigação de cumprir, no exercício da LOA, a execução orçamentária e financeira das emendas impositivas aprovadas, nos termos da Lei Orgânica, salvo em casos de impedimento legal ou técnico expressamente justificável e remetido à Câmara.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos para o exercício financeiro de 2026.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia, aos 22 de outubro de 2025.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



MENSAGEM nº. 02 /2025 Redenção do Gurgueia , 22 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores Vereadores e vereadoras,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que regulamenta a reserva de recursos para emendas impositivas no orçamento do Município de Redenção do Gurguéia, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal.

A Emenda Constitucional nº 126/2022 autorizou os municípios a instituírem as emendas individuais de forma impositiva pelos vereadores até o limite de 2% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior. A referida Emenda Constitucional disciplina que a metade do percentual das emendas impositivas seja direcionada obrigatoriamente para ações e serviços de saúde.

Sendo assim, esta Câmara Municipal esta tomando a iniciativa de adequar a Lei Orgânica do Município de Redenção do Gurgueia a esse dispositivo Constitucional, bem como alinhado ao controle orçamentário e financeiro.

O presente Projeto de Lei por iniciativa do Legislativo Municipal cumpre com a Constituição Federal do Brasil através da Emenda Constitucional nº 126/2022 como importante passo de atender os princípios constitucionais da legalidade e do controle orçamentário e financeiro, além de financiar políticas públicas.

Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia -PI

Exmo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia PI